



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO N° 60/2021

O Contrato que celebram entre si, o **Município de Felixlândia**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o n° 17.695.032/0001-51**, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Menino Deus, 86, Centro, 39237-000, Felixlândia - MG, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Vanderli de Carvalho Barbosa**, portador do **CPF sob o n° 015.717.906-08** e o **Chefe do Departamento de Saúde, Sr. Milton Geraldo da Silva**, inscrito no **CPF sob o n° 547.854.216-49**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 39.368.629/0001-24**, situado à Rua Bonfim, 130, Passa Vinte, na cidade de Palhoça - SC, CEP 88132-135, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **TIAGO QUEIROZ ORTIZ**, portador do **CPF N° 372.008.378-06**, Email Institucional: portal.ecomais@gmail.com, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do **Processo Licitatório n°. 22/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico n°. 02/2021** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos, Mobiliários e Eletrônicos para atender às necessidades do Departamento de Saúde., conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 51.190,00(cinquenta e um mil e cento e noventa reais)**, nos moldes da tabela abaixo:

Lote 7			
Lote 7			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APARELHO AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS CONDICIONADOR DE AR NOVO, MODELO SPLIT HIGH WALL, INVERTER, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H; OPERAÇÕES: CICLO FRIO (OU VERSÃO F); COM FILTRO DO TIPO ANTIBACTERICIDA; DISPLAY DE LED; CONTROLE REMOTO; VAZÃO DE AR: MÍNIMO DE 1047 M3/H; VOLTAGEM: 220 VOLTS; COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO "A"; FUNÇÕES: REINÍCIO AUTOMÁTICO, VENTILAÇÃO (3 VELOCIDADES), REFRIGERAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; COM UTILIZAÇÃO DO GÁS R-410A; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA - COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 330x1085x230 MM) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA - COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 790x900x390 MM) 01 CONTROLE REMOTO SEM FIO; EQUIPAMENTO FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS; COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 MESES. PADRÃO DE QUALIDADE SPRINGER, ELGIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1 Unidade	R\$ 5.090,00	5.090,00

Marca: AGRATTO**Fabricante:** AGRATTO**Modelo:** EICS30FR402**Lote 8**

Lote 8

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS CONDICIONADOR DE AR NOVO; DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER; COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H; OPERAÇÃO: FRIO; VAZÃO DE AR DE NO MÍNIMO 900 M³/H; COM FILTRO DO TIPO ANTIBACTERICIDA; VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ; COM CONSUMO APROXIMADO DE 44,7 KWH/MÊS; COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO "A"; FUNÇÕES: REINÍCIO AUTOMÁTICO, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; COM UTILIZAÇÃO DO GÁS R- 410A; GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E PLÁSTICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE UNIDADE INTERNA: 1100 X 330 X 230 MM (L X A X P), UNIDADE EXTERNA: 880 X 800 X 400MM (L X A X P); FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE LED; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, COM PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DA ABNT.	2 Unidade	R\$ 3.475,00	6.950,00

Marca: TCL**Fabricante:** TCL**Modelo:** TAC24CSA1/INV**Lote 9**

Lote 9

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12.000 BTUS CONDICIONADO DE AR NOVO; DO TIPO SPLIT, HI WALL, INVERTER; COM CAPACIDADE: 12.000BTU/H; OPERAÇÃO: FRIO; VAZÃO DE AR: 608M 3 /H; FILTRO COM CARVÃO ATIVADO OU DUAL NANO PLASMA; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; VOLTAGEM: 220V; POTÊNCIA: 1086 WATT; CORRENTE MÁXIMA: A 8,43; CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA "A" NO INMETRO E SELO PROCEL; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FUNÇÕES: TIMER, AUTO RESTART, FUNÇÃO "CONFORTO", AUTO LIMPEZA NO EVAPORADOR, REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; AJUSTE DE VELOCIDADE E TEMPERATURA; TIPO DE COMPRESSOR: ROTATIVO; TIPO DE GÁS: R-410A. EQUIPAMENTOCOMPOSTO DE UMA UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UMA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; GABINETE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E CHAPA DE AÇO GALVANIZADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXAXP): UNIDADE INTERNA - 75X28,5X19,5CM / UNIDADE EXTERNA: 72X54,5X28CM; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM BATERIA, DISPLAY DE LED, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PADRÃO DE QUALIDADE: LG, ELGIN, SAMSUNG OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DA ABNT	15 Unidade	R\$ 2.050,00	30.750,00

Marca: TCL**Fabricante:** TCL**Modelo:** TAC12CSA1/INV**Lote 10**

Lote 10

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

AR CONDICIONADO, 18.000 BTU/H, INVERTER CONDICIONADOR DE AR; DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER; COM CAPACIDADE: 18.000 BTU/H; OPERAÇÃO: FRIO; VAZÃO DE AR DE NO MÍNIMO 700 M3/H; COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVÁVEL; VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ; COM CONSUMO APROXIMADO DE 1800 W; COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO "A"; FUNÇÕES: SLEEP/TIMER/AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA/ 3 VELOCIDADES; COM BAIXO NÍVEL DE RÚIDO E DISPLAY DE LCD OU LED; EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA); COM UTILIZAÇÃO DO GÁS R-410A; GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E PLÁSTICO ABS, POLIPROPILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE UNIDADE INTERNA: 292X920X225 MM (AXLXP) E UNIDADE EXTERNA: 590X760X285 MM (AXLXP); FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA COM PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA; CONFORME NORMA ABNT VIGENTE. PADRÃO DE QUALIDADE ELECTROLUX, CONSUL, SPRINGER CARRIER, MIDEA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.

3
Unidade

R\$ 2.800,00

8.400,00

Marca: TCL

Fabricante: TCL

Modelo: TAC18CSA1/INV

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações, que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contratado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento de bens ou serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Felixlândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra ou Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Felixlândia.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Felixlândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Felixlândia.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Felixlândia.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Felixlândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.09.02.08.243.1033.2229.4.4.90.52.00	360
02.10.02.10.301.0012.2086.4.4.90.52.00	411
02.10.02.10.302.0012.2167.4.4.90.52.00	441

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Município de Felixlândia.

7.3.1. Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Felixlândia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Felixlândia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer produtos ou serviços com qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Felixlândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as

condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Felixlândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento de bens ou serviços objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento de bens ou serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Notificação, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Felixlândia, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de

substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços, para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços, para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato fornecimento de bens ou serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Felixlândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para fornecimento de bens ou serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Felixlândia, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

10.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1- O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1719/2020 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital.

12.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para que se produza os efeitos jurídicos necessários.

Felixlândia/MG, 28 de abril de 2021.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Milton Geraldo da Silva
Chefe do Departamento de Saúde

ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA
TIAGO QUEIROZ ORTIZ
CONTRATADA